



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 005/2022 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDAÇÃO

02.05.2022
DATA

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Lauro Zimerman de Moraes.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha, ao Sr. Lauro Zimermann de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, 28 de abril de 2022.



[Assinatura]
Vanderley Dorini
Vereador MDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/05/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/05/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/04/22 às 08 h 14 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

[Assinatura]



Câmara Municipal de Manguaçu

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2022 - LEGISLATIVO

Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Lauro Zimerman de Moraes.

Nascido em Campos Novos, Estado de Santos Catarina, o Sr. Lauro mudou-se para Manguaçu em 1962, onde constituiu família e prosperou, muito atuante na Comunidade de Santo Antônio da Posse, foi eleito Vereador pelo Município de Manguaçu, exerceu o mandato de 1983 a 1988.

O histórico que acompanha o presente projeto demonstra a sua trajetória e a contribuição com a sociedade manguaçense.

O presente Projeto é um singelo gesto de agradecimento ao Sr. Lauro, que muito contribuiu com a Comunidade e com a Cidade como um todo.

Plenário da Câmara Municipal de Manguaçu Estado do Paraná, 28 de abril de 2022.



Vanderley Dorini
Vereador MDB

HISTÓRICO DE LAURO ZIMERMAN DE MORAES

Lauro Zimerman de Moraes nasceu no dia 17 de agosto de 1947, na comunidade de Campina, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina. Filho de Luiz Albino de Moraes e Adelma Zimerman de Moraes, tendo seis irmãos: Pedro, Lotário, Elídio, Vilson, Elza e Tereza.

Em 1962, a família mudou-se para o município de Manguoeirinha, no Estado do Paraná, juntamente com a Madeireira Arco-Íris, trabalhou também na Madeireira Lutihar (LUTIÁ) e na Madeireira Santo Agostinho, a qual trabalhou até os 23 anos.

Em 1970, casou-se com Edith da Silva Moraes, teve três filhos: Solange, Emerson e Jeferson. Sua família também é constituída pela nora Raquel, genro Walmir e três netos Suelyn, Carlos Henrique e Rafaela.

Em 1973, mudou-se para a comunidade de Santo Antônio, interior do município, para trabalhar com agricultura, onde sempre foi atuante na comunidade, trabalhando para o crescimento da mesma, hoje Santo Antônio da Posse.

Em 1982, foi candidato a vereador e se elegeu com um total de 249 votos, pelo Partido do MDB, exercendo a Nona Legislatura no período de 1983 a 1988, sendo que na época, os vereadores exerciam mandato de seis anos.

Hoje, se encontra aposentado e ainda morando na comunidade de Santo Antônio da Posse, no Município de Manguoeirinha.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/05/2022 às 10h 14 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 026/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 005/2022 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário de Mangueirinha, ao Sr. Lauro Ziemerman de Moraes.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honorarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Uma vez cumprida a supra referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No primeiro turno, o processo de votação deverá ser secreto e precedido do uso obrigatório da palavra pelo Vereador proponente, tal como mencionado no inciso III, do Art. 214, do Regimento Interno.

Uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28, §3º, inciso IV), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Especificamente com relação à personalidade a ser homenageada pela presente proposição, verifico se tratar de irmão do atual Alcaide, Sua Excelência o Senhor Elídio Zimmerman de Moraes. Nesse sentido, conquanto não exista norma expressa impeditiva de tal desiderato, a pretensão veiculada neste Projeto de Lei deverá ser lida à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da moralidade e da impessoalidade.

Diante deste cenário, a presente proposição apenas poderá ser aprovada se os nobres Edis verificarem que o objetivo a ser perseguido pelo Poder Público é



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

unicamente o interesse público, embasado tão-somente na trajetória de vida da personalidade a ser homenageada, sob pena de lesão aos supracitados princípios constitucionais.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. Consigno, contudo, que a análise definitiva da proposição, inclusive de seu mérito, compete às comissões permanentes e ao soberano plenário, **que apenas poderão aprovar a proposição em caso de observância dos apontamentos acima.**

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence às comissões permanentes e ao soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 04 de maio de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 78/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Lauro Zimerman de Moraes.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 05/2022 – Legislativo - Concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Lauro Zimerman de Moraes.

FUNDAMENTAÇÃO

Está de acordo com o Artigo 214, inciso II, do Regimento Interno e também elegeu o expediente Legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente.

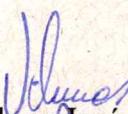
Ainda, em tempo o homenageado contribuiu com o desenvolvimento deste Município, como cidadão e agricultor, ao passo que também foi legislador público, na nona legislatura de 1983 a 1988, atuando de forma exemplar nos deveres da função eletiva.

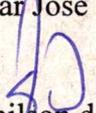
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dez de maio de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 10/05/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Silmar José de Lima

Presidente

Uilome Spalcheiro

Relator

Benilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 005/2022 - Legislativo -
Concede Título de Cidadão Honorário AO
SR LAURO ZIMMERMAN DE MONTES

Conclusões a respeito das

matérias: Esta de acordo com o Artigo 24, inciso II,
do Regimento Interno e também deferiu o
expediente legislativo adequado e foi deliberado
pelas autoridades competente.

Ainda em tempo o homenageado contribuiu
com o desenvolvimento deste município como
Cidadão e agricultor, ao passo que também
foi legislador público na nona legislatura
de 1983 a 1988, atuando de forma exemplar nos
deveres de sua função eletiva.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável A MATÉRIA
[Assinatura]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

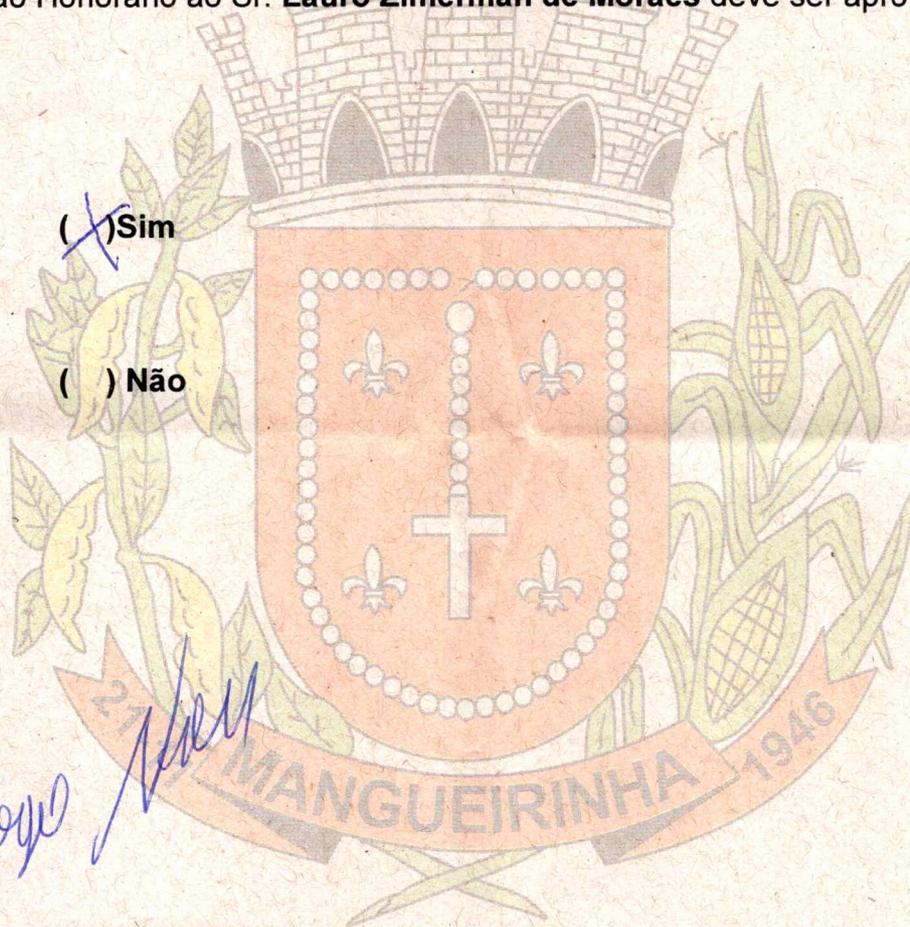
(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não

Diogo





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

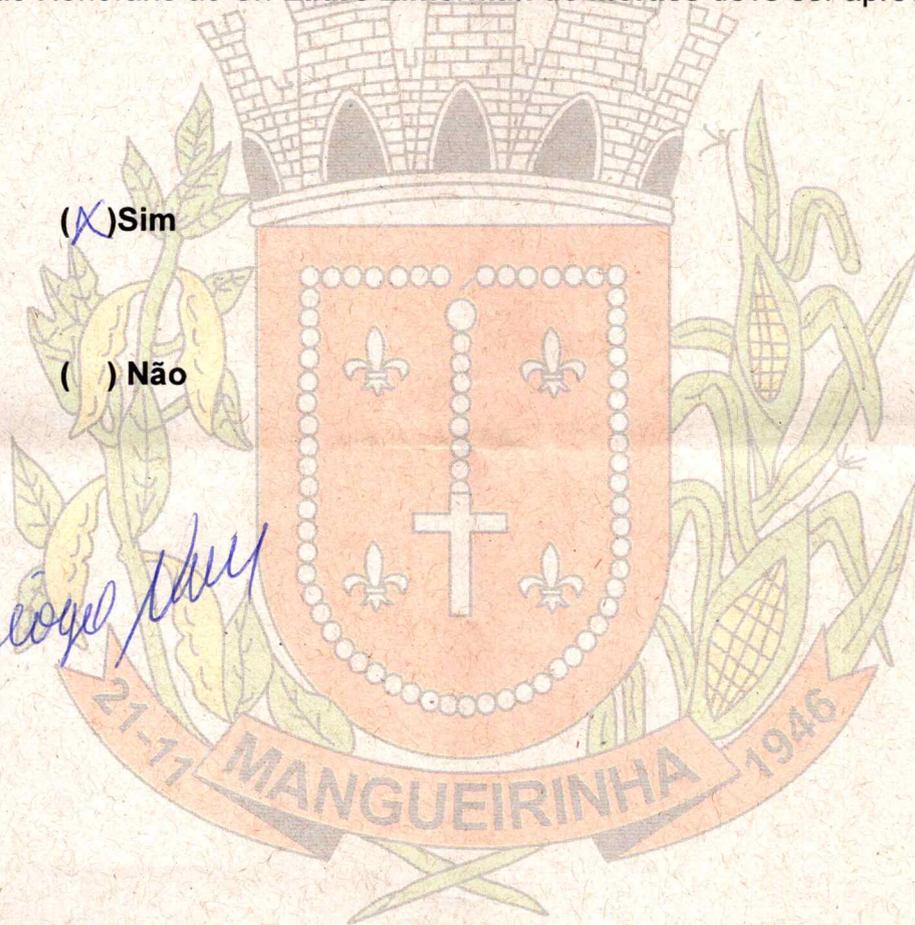
(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não

George Kelly



OK



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

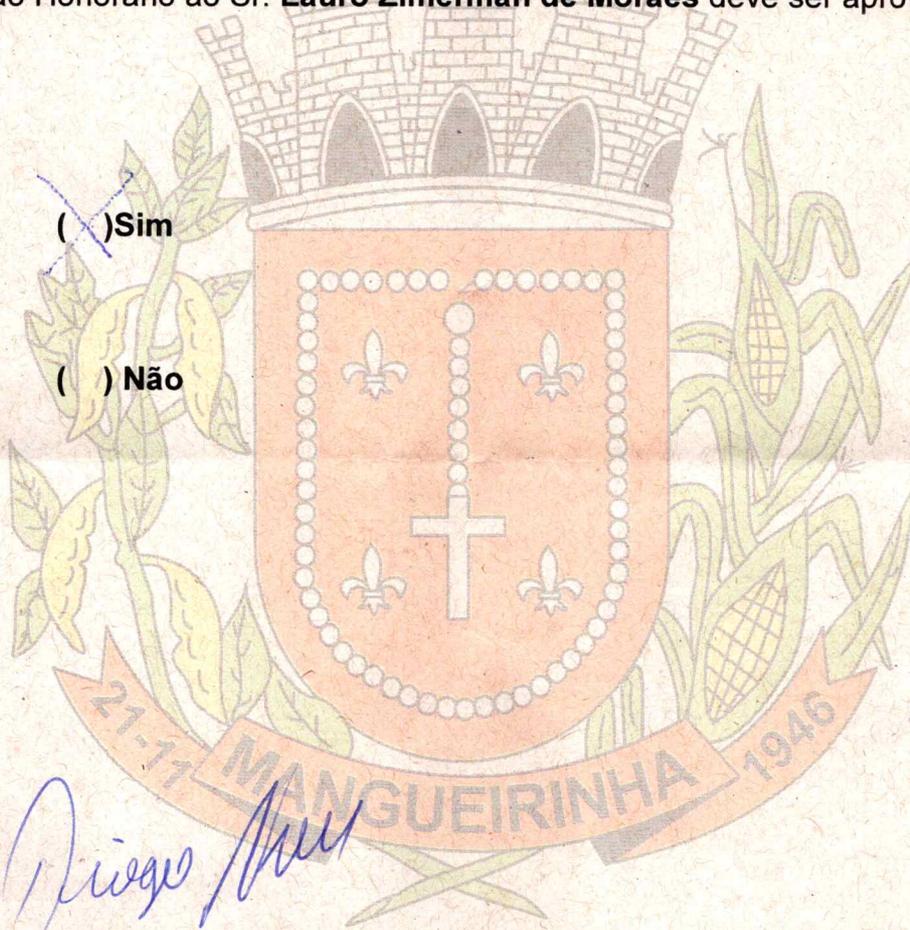
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimmerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diego

Diego



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

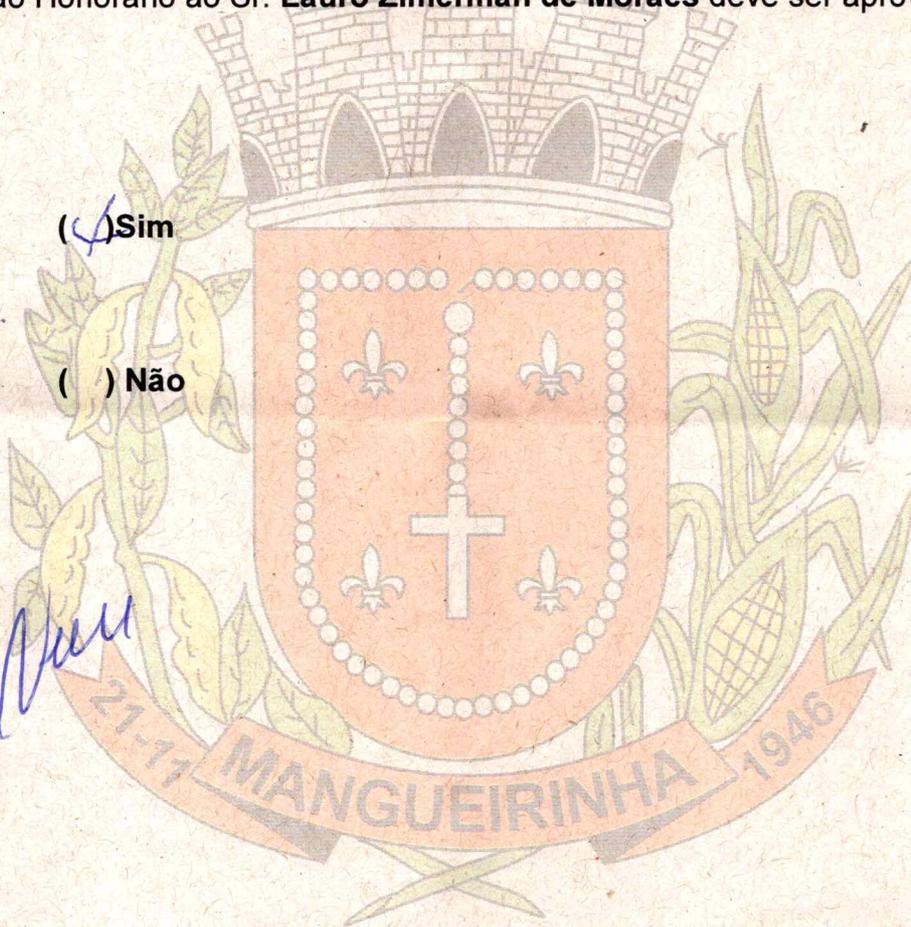
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo Almeida



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

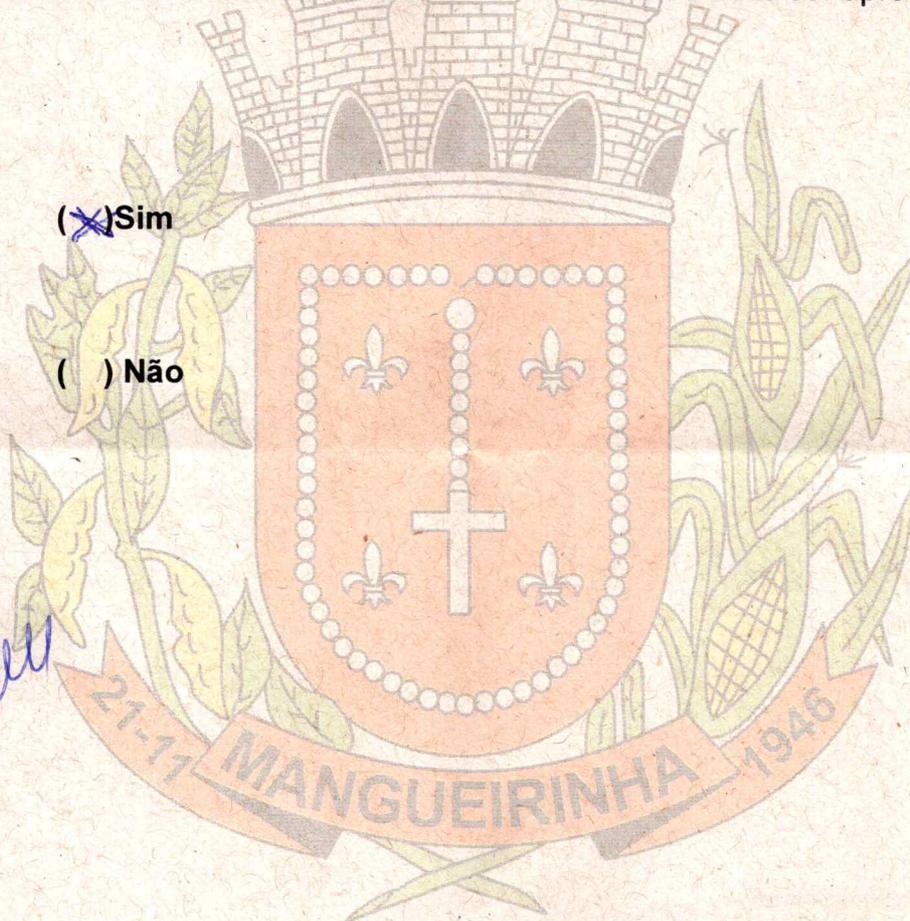
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo Nunes

13
Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo Naei

14
9/22



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

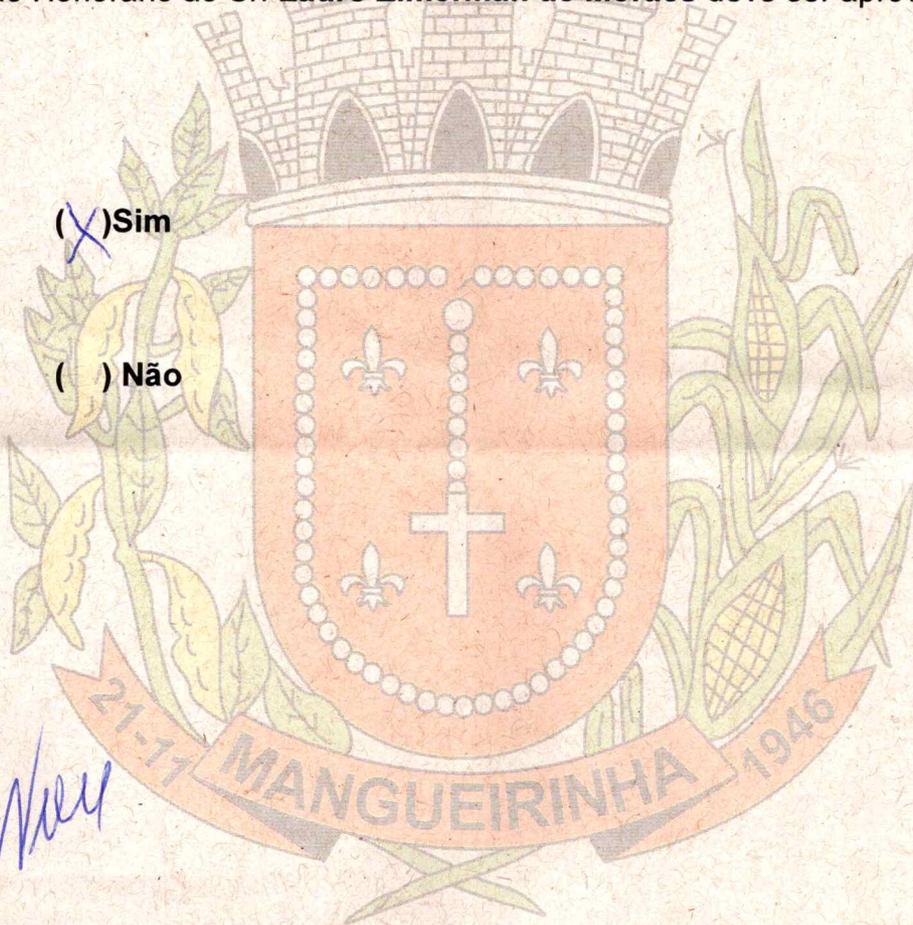
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo Nery

55
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

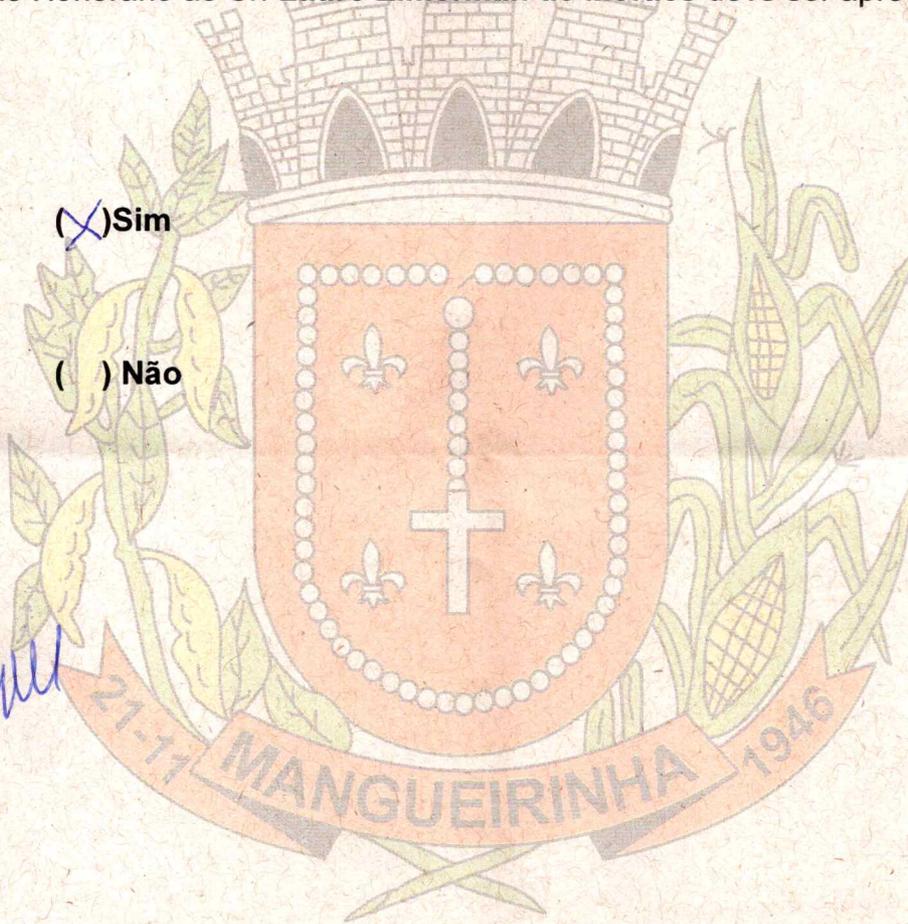
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimmerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



George Miller

16/05



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo

17



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

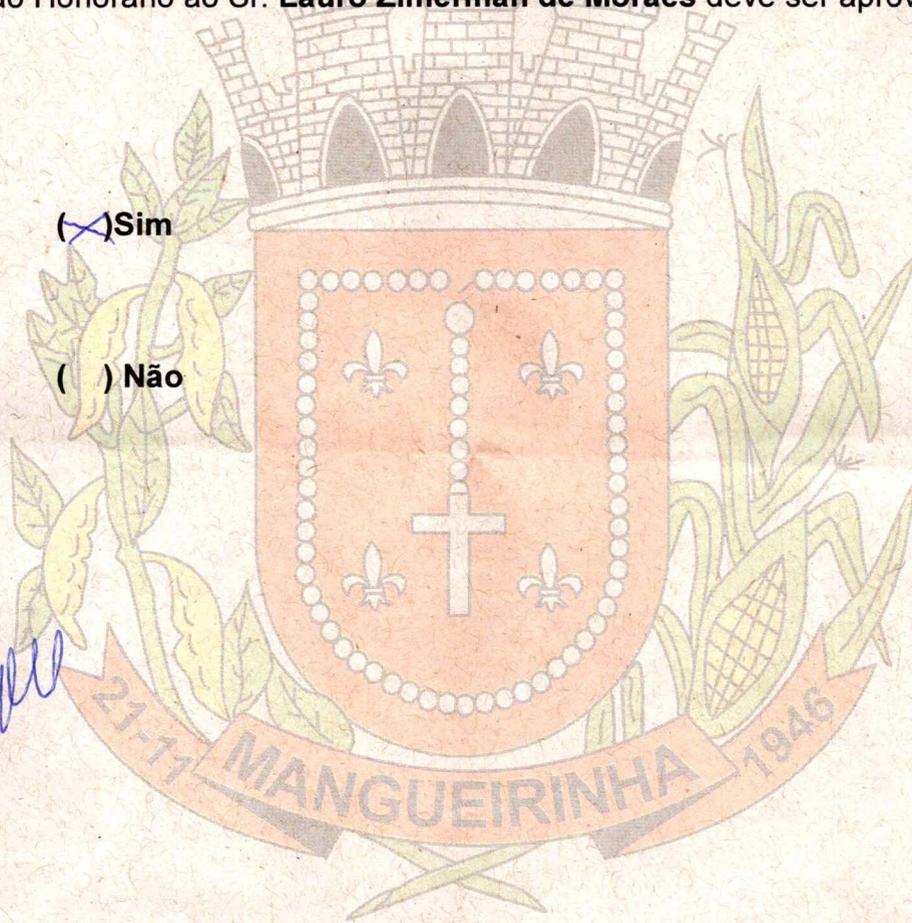
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Lauro Moraes

10
9/21



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

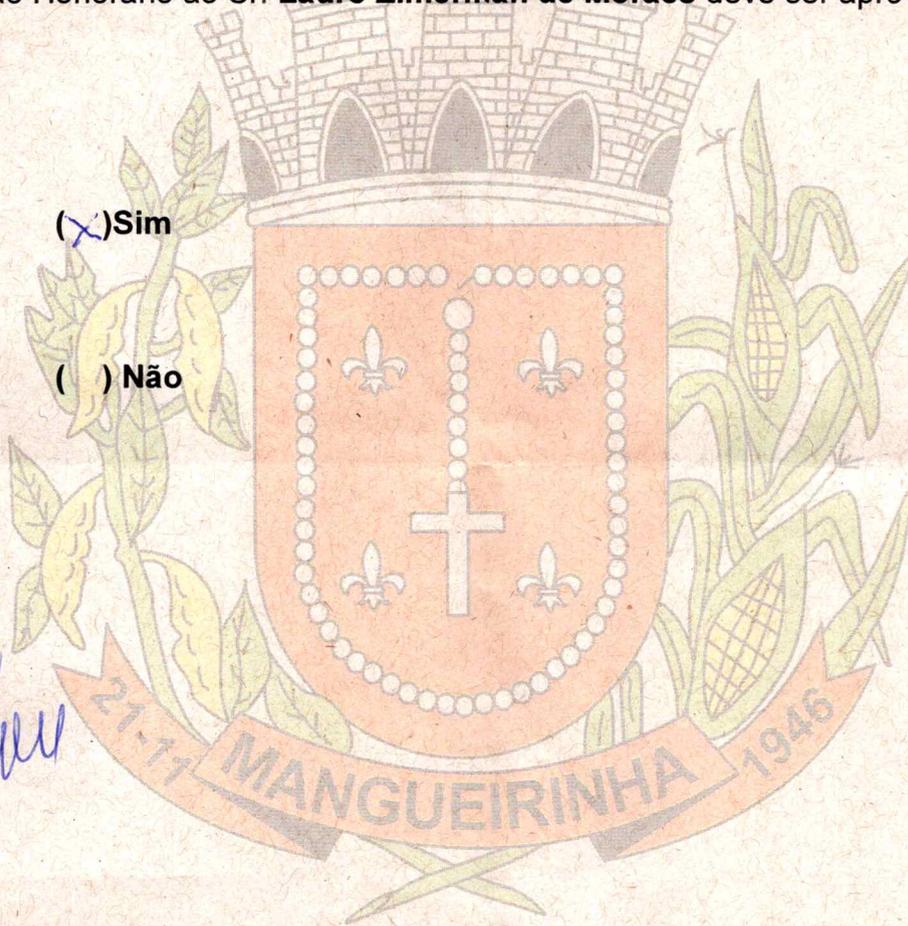
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º
05/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 16/05/2022)

O Projeto de Lei n.º 005/2022- LEGISLATIVO- Concede Título de
Cidadão Honorário ao Sr. **Lauro Zimerman de Moraes** deve ser aprovado?

Sim

Não



Diogo Alves

25